



CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Presidência da Mesa da Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº , DE 2008 (Do Sr. Barbosa Neto)

Requer a inclusão do PL
3.653/1997 na Pauta do Plenário.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa, a imediata inclusão do Projeto de Lei nº 4.556, de 1994, que “Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências”, informando que já houve pedido de urgência, na referida matéria, nos termos do art. 155 do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 3.653/1997, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, pretende fornecer autonomia para as perícias criminais com o objetivo de conceder maior liberdade de ação e ferramentas para a imparcialidade.

O próprio autor do Projeto de Lei fornece argumentos para sua importância: “A autonomia da perícia oficial garantirá a sua necessária independência dos órgãos policiais, o que é de fundamental importância para que os exames periciais e demais laudos técnicos sejam feitos com a mais absoluta imparcialidade e rigor científico”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressaltando que diversos países, como Áustria, Bélgica, Suíça, Portugal e Holanda, além de estados brasileiros, como Amapá, Bahia, Ceará e Rio Grande do Sul já promoveram a independência funcional de suas perícias criminais, requiro à esta Presidência a inclusão do referido Projeto de Lei na Ordem do Dia do Plenário, para que demos a chance das perícias oficiais serem emancipadas em todo o país.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2008.

DEPUTADO FEDERAL BARBOSA NETO

PDT - PR